

Artigo 30.º

Deveres dos promotores dos espetáculos desportivos

1 — Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, os promotores de um espetáculo desportivo estão, designadamente, sujeitos aos seguintes deveres:

- Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e eventuais anéis de segurança que venham a ser definidos pelas forças de segurança;
- Incentivar o espírito ético e desportivo de todos os participantes no espetáculo desportivo;
- Proteger os indivíduos que sejam alvos de ameaças, designadamente facilitando a respetiva saída de forma segura do complexo desportivo, em coordenação, se necessário, com os elementos de segurança;
- Designar um coordenador de segurança.

2 — Os promotores de um espetáculo desportivo devem ainda, em articulação com o organizador da competição desportiva, se forem entidades diversas, procurar impulsionar, desenvolver e reforçar as ações educativas e sociais dos espectadores e outros intervenientes no espetáculo.

Artigo 31.º

Coordenador de segurança e ou assistente de recinto desportivo

O Coordenador de segurança/Assistente de Recinto Desportivo deve ser designado pelo promotor do espetáculo desportivo, que deterá a responsabilidade operacional pela segurança no interior do recinto desportivo e eventuais anéis de segurança, coordenando a sua atividade com outras pessoas ou entidades a quem compita zelar pelo normal decurso do espetáculo desportivo, reunindo com as mesmas antes e depois do mesmo, e elaborando um relatório final de ocorrências que deve ser entregue ao organizador da competição desportiva.

CAPÍTULO V

Regime sancionatório

Artigo 32.º

Crimes, contraordenações e coimas

1 — Os crimes e contraordenações no âmbito das medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência associadas ao desporto são puníveis com coimas, de acordo com o disposto nos regulamentos e legislação aplicável em vigor.

2 — A determinação da medida da coima, dentro dos seus limites, faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis, com redução a metade dos limites mínimo e máximo da coima aplicável.

4 — O processamento das contraordenações previstas neste regulamento e a aplicação das correspondentes sanções estão sujeitos à legislação aplicável e ao regime geral das contraordenações, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

5 — Para além da coima podem ser aplicadas ao infrator as seguintes sanções acessórias:

- Apreensão dos objetos usados na prática da contraordenação.
- Interdição de utilização das instalações desportivas por um período máximo de 2 anos contados da data da notificação da decisão condenatória.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 33.º

Direito Subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste diploma, aplicar-se-á a demais legislação em vigor.

Artigo 34.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 35.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e casos omissos são resolvidos pela Câmara Municipal de Meda.

209241999

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aviso n.º 543/2016

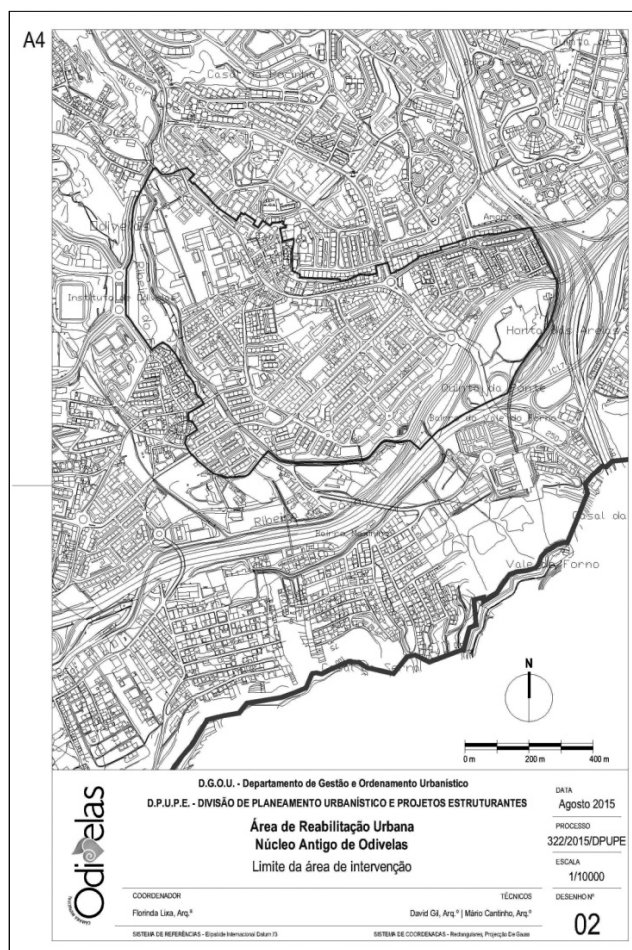
Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Antigo de Odivelas

Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Odivelas, aprovou na 15.ª sessão extraordinária, realizada em 22 de outubro de 2015, por Proposta da Câmara Municipal de Odivelas, aprovada na 17.ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de setembro de 2015, a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Antigo de Odivelas (ARU), conforme planta que se anexa ao presente aviso.

Torna-se ainda público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, que os elementos que compõem o projeto de delimitação da ARU, Memória Descritiva, Planta de Delimitação e o Quadro de Benefícios Fiscais, podem ser consultados pelos interessados na página eletrónica do município no endereço www.cm-odivelas.pt.

O processo administrativo da ARU, encontra-se também disponível para consulta, no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, sito na Avenida Amália Rodrigues, n.º 20-A, Urbanização da Ribeirada, Odivelas, entre as 9.00h e as 16.00h.

15 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins*.



209255477